



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA**

Rua Mayrink Veiga 9, 27º andar, Centro, CEP 20090-910, Rio de Janeiro, RJ

[NORMA] Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017.

Dispõe sobre o procedimento simplificado de deferimento de pedidos de patente.

Art. 1º Esta [NORMA] dispõe sobre o procedimento simplificado de deferimento de pedidos de patente.

Parágrafo único. O procedimento simplificado não se aplica aos requerimentos de certificado de adição, aos pedidos divididos e aos pedidos relativos a produtos e processos farmacêuticos.

Art. 2º A admissão do pedido de patente no procedimento simplificado será notificada na Revista de Propriedade Industrial - RPI quando atendidas as seguintes condições:

I – Protocolo do depósito do pedido de patente ou do requerimento de entrada na fase nacional realizado até a data da publicação da [NORMA];

II – Pedidos publicados ou com requerimento de publicação antecipada até trinta dias da data de publicação desta [NORMA];

III - Requerimento de exame do pedido de patente até trinta dias da data de publicação desta [NORMA];

IV – Pagamento das retribuições anuais em dia;

V – Não houver publicação de parecer de exame técnico, nos termos do art. 35 da Lei nº 9.279, de 1996.

Art. 3º Da publicação de admissão do pedido de patente no procedimento simplificado inicia-se o prazo de noventa dias para a publicação de seu deferimento.

Art. 4º O pedido que recebeu subsídio fundamentado por terceiros no prazo do art. 3º desta norma ou em data anterior à publicação de admissão será excluído do procedimento simplificado.

Parágrafo único. O pedido de patente será excluído do procedimento simplificado por solicitação do próprio requerente no prazo do art. 3º.

Art. 5º O pedido de patente será deferido tal como publicado ou notificado na sua entrada na fase nacional.

Art. 6º A carta-patente será expedida com ressalvas das proibições dos arts. 10 e 18 da Lei nº 9.279, de 1996.

Art. 7º O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expedirá normas para disciplinar o procedimento simplificado de deferimento de pedido de patente.

Art. 8º. Esta [NORMA] entra em vigor na data de sua publicação.